



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



= LEI COMPLEMENTAR Nº 16 =

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - alaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social;

b) 1 (hum) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (hum) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;

e) 1 (hum) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

f) 1 (hum) representante da Secretaria de Administração;

g) 1 (hum) representante do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;

h) 1 (hum) representante do Ministério do Trabalho;

i) 1 (hum) representante do SIAT;

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

a) 1 (hum) representante da AMAE;

b) 1 (hum) representante da CAPEMI;

c) 1 (hum) representante do Asilo São Vi-



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



área:

III - representantes dos profissionais da

Sociais;

a) 1 (um) representante dos Assistentes

b) 1 (um) representante dos Psicólogos;

IV - representantes dos usuários:

a) 2 (dois) representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) 1 (hum) representante de organização religiosa;

c) 1 (hum) representante de sindicato e entidade patronal;

d) 1 (hum) representante de sindicato e entidade de trabalhador;

e) 1 (hum) representante de associação de portadores de deficiência.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem em bargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições contrárias.

Passa Quatro, 30 de dezembro de 1994.

Dr. Paulo Egídio Fonseca de Luca
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração